



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROVIMENTO Nº 001/2013 – CGJ/PI

Dispõe sobre a autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares;

CONSIDERANDO o Provimento nº 23, de 24 de outubro de 2012 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ, Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Francisco Falcão.

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Provimento supracitado determina que a autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada, ao “Juiz Corregedor”;

CONSIDERANDO os questionamentos informalmente realizados a esta Corregedoria Geral da Justiça-PI, acerca da competência para apreciação do pedido de autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e interpretação do regramento legal inserto no art. 6º do Provimento nº 23/2012 - CNJ, no âmbito deste Estado do Piauí, quanto à autoridade judicial destinatária do pedido de autorização

para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado;

CONSIDERANDO a, **jurisprudencialmente, consagrada utilização do termo “Juiz Corregedor Permanente”, em referência aos magistrados, Juizes de Direito Titulares e Substituto de Comarcas, no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas, mormente quanto à fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, conforme art. 37, caput da Lei 8.935/94:**

COMPETÊNCIA. REGISTRO DA PENHORA [...] DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA. Não é dado ao Juiz correcional, no exercício de sua função administrativa, opor-se ao que fora ordenado sob o império de decisão proferida em feito jurisdicionalizado. Precedente do STJ. (CC 21.413/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro BARROS MONTEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 04/04/1999, DJ 06/09/1999, p. 39)

ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DE PERDA DE DELEGAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE E DO CORREGEDOR-GERAL. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. RATIFICAÇÃO. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. [...] (RMS 28.171/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 29/06/2009)

CONSIDERANDO que a **edição de Provimento pelo Corregedor-Geral, conforme art. 4º, I do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Estado do Piauí, serve à instrução e orientação das autoridades judiciárias, serventuários, funcionários e auxiliares da Justiça-PI e ainda para evitar ilegalidade e disciplinar procedimentos;**

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são os de **organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme art. 1º da Lei 8.935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal;**

CONSIDERANDO que a **compilação de normas regedoras dos serviços notariais praticados pelas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí está em fase de elaboração nesta Corregedoria Geral de Justiça;**

CONSIDERANDO o Parecer Interpretativo emitido no Processo Administrativo nº 0000790-60.2012.8.18.0139 em trâmite nesta CGJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º. A **autorização** para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, **mencionada no art. 6º do Provimento nº 23**, de 24 de outubro de 2012, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, deverá ser **solicitada, ao Juiz Corregedor Permanente no âmbito de cada Comarca.**

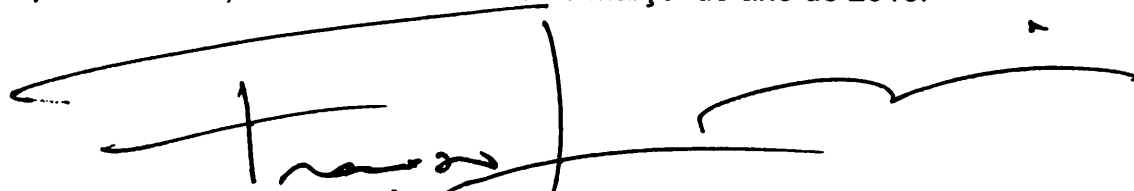
§ 1º. Juiz Corregedor Permanente, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí, consubstancia-se no **Juiz de Direito legalmente investido nas funções jurisdicionais**, quando do exercício das funções de fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro.

§ 2º. Encontrando dificuldades ou não dispondo de meios para tal, o Juiz Corregedor Permanente poderá recorrer à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de dirimir questões suscitadas, que serão distribuídas em conexão ao Processo Administrativo nº 0000790-60.2012.8.18.0139, em trâmite nesta CGJ-PI.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 05 dias do mês de março do ano de 2013.


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor